

CIBEC/INEP



B0008340

Série Ensino Fundamental

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A ESCOLA DE
1º GRAU E
O CURRÍCULO (2ª Parte)
FORMAÇÃO ESPECIAL

5

3.3
23e

SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL

A Lei N.º 5.692, de 1971, e o
Ensino de Primeiro Grau

SENADOR JARBAS G. PASSARINHO

Ministro *da* Educação e Cultura

CONFÚCIO PAMPLONA

Secretário-Geral

JÚLIO GONTIJO

Secretário de Apoio Administrativo

PROF.» EURIDES BRITO DA SILVA

Diretora do Departamento de Ensino Fundamental

Série Ensino Fundamental

A ESCOLA DE 1.º GRAU E O CURRÍCULO

(2º porte)

FORMAÇÃO ESPECIAL

SUMARIO

Apresentação	7
Introdução	9
1. Formação especial	11
1.1—Sucessão vertical	12
1.2—Relação horizontal	13
1.3—Terminalidade	15
2. Sondagem de aptidões	17
3. Iniciação para o trabalho	21
4. Matérias	24
5. Professores	30
6. Equipamento	31
7. O Artigo 76	35
Conclusão	40
Anexos	43

ERRATA

- P. 7 — § 3º — linha 3 — Em vez de *objeto*, leia-se *objetivo*.
- P. 7 — § 3º — linha 9 — Em vez de *grau de*, leia-se *grau, de*.
- P. 9 — § 6º — linha 4 — Em vez de *mais perto*, leia-se *mais de perto*.
- p. 13 — § 1º — linha 10 — Em vez de *certa flexibilidade da escola*, leia-se *certa flexibilidade*.
- P. 17 — Quadro 5 — Termínalidade Real Antecipada — Em vez de (habilitação profissional), leia-se (*preparo profissional*).
- P. 18 — § 4º — linha 1 — Em vez de *descobriar*, leia-se *descobrir*.
- P. 23 — linha 5 — Em vez de *profissional com*, leia-se *profissional de acordo com*.
- P. 23 — § 4º — linha 3 — Em vez de *currículo*, leia-se *círculo*.
- P. 23 — § 5º — linha 13 — Em vez de *noção do*, leia-se *noção, do*.
- P. 24 — § 1º — linha 5 — Em vez de *estudavam*, leia-se *se estudavam*.
- P. 24 — § 1º — linha 14 — Em vez de *quando se amplia*, leia-se *quando amplia*.
- P. 24 — § 2º — linha 1 — Em vez de *se parágrafo*, leia-se *seu parágrafo*.
- P. 25 — § 2º — linha 3 — Em vez de *no qual*, leia-se *no que*.
- P. 26 — última linha — Em vez de *com os objetivos*, leia-se *com os objetos*.
- P. 28 — § 3º — linha 3 — Em vez de *inicação*, leia-se *iniciação*.
- P. 29 — linha 12 — Em vez de *resultados* leia-se *resultados,*
- P. 32 — § 5º — linha 4 — Em vez de *dependência*, leia-se *dependências*.
- P. 35 — § 4º — linha 2 — Em vez de *da idade*, leia-se *de idade*.
- P. 35 — § 6º — linha 7 — Em vez de *artasos*, leia-se *atrasos*.
- P. 38 — § 1º — linha 7 — Em vez de *coexistrá*, leia-se *coexistirá*.
- P. 41 — linha 1 — Em vez de *hábitos se*, leia-se *hábitos, se*.

"Despertar vocações, desde o nível de ensino fundamental. Queremos que, nesse nível de 8 anos, da monolítica escola de 8 anos, os 4 últimos sejam como os atuais Ginásios Orientados para o Trabalho. A criança vai comparecer aos campos de agricultura, às oficinas de mecânica, de eletricidade, de massa, de madeira. Vamos despertar vocações. Isto ainda não existe no Brasil, senão em caráter experimental".

MINISTRO JARBAS PASSARINHO

(Conferência Pronunciada na Escola Superior de Guerra—1971.)

APRESENTAÇÃO

A importância que o Departamento de Ensino Fundamental atribui aos problemas de currículo revela-se através de mais esta publicação.

Em nosso Caderno n.º 4, focalizamos especialmente o currículo do ensino de primeiro grau e sua função de educação geral, enfatizando aspectos do núcleo comum.

Procuramos agora desenvolver um estudo sobre a outra função do currículo; a formação especial. A conjugação da formação especial e, particularmente, de seu objetivo de iniciação para o trabalho, à formação geral, no novo ciclo de educação fundamental comum a todos, dos 7 aos 14 anos, constitui um dos grandes marcos na evolução do sistema educacional brasileiro. A par da integração vertical que o novo ciclo básico de oito anos representa, eliminando a barreira que se ergue entre a educação da criança e a do adolescente, o novo sistema consagra a unificação. ao nível das últimas séries do primeiro grau de cultura geral e iniciação profissional, acolhendo assim, em forma definitiva, a experiência pioneira dos ginásios orientados para o trabalho ou ginásios polivalentes.

A formação especial, com o seu duplo objetivo — sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho — merece consideração atenta dos planejadores de currículo, para o aproveitamento máximo de suas virtualidades, como instrumento tanto de auto-realização do aluno como de integração no processo de desenvolvimento do País.

Neste Caderno n.º 5, expressa-se o sentido que o DEF imprimirá a sua política de ação, relativa à formação especial, em seus programas de assistência à implantação do ensino de primeiro grau.

Numa primeira parte, situamos a formação especial no contexto

do ensino de 1.º grau, seguindo-se um estudo dos aspectos referentes às matérias, professores, ambientes didáticos e seu equipamento; e, finalizando, vem o enfoque dos casos excepcionais definidos no artigo 76.

Em anexo, apresentamos: o esquema curricular da formação especial nas atuais escolas polivalentes; plantas das oficinas e salas-ambiente e respectivo equipamento.

Com esse conjunto de normas e informações, o DEF espera ter, mais uma vez, oferecido subsídios que facilitem a interpretação e aplicação da Lei 5.692.

Brasília, julho de 1972

EURIDES BRITO DA SILVA
Diretora do Departamento de Ensino
Fundamental

INTRODUÇÃO

Num primeiro enfoque da organização do currículo, como a considera a Lei 5.692/71, dois aspectos se apresentam:

- a) um núcleo comum e uma parte diversificada (art. 4.º)
- b) uma parte de educação geral e outra de formação especial (art. 5.º, § 1.º).

O primeiro aspecto determina os componentes do currículo em termos de unidade, em âmbito nacional, e de diversificação segundo as peculiaridades regionais, os planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos.

O segundo aspecto atinge mais intrinsecamente o currículo, caracterizando suas grandes funções de educação geral e formação especial.

O núcleo comum e a parte diversificada constituem, por assim dizer, o corpo do currículo, expresso o seu conteúdo em *matérias*, definidas em sua quase totalidade pelos Conselhos de Educação. Mas a lei confia à escola extrair, da densidade desse conteúdo, formas — atividades, áreas de estudo ou disciplinas — que o tornem didaticamente mais assimilável: por uma maior ou menor vivência de situações concretas ou pela concentração no conhecimento sistemático, em correspondência com o nível de maturação do educando.

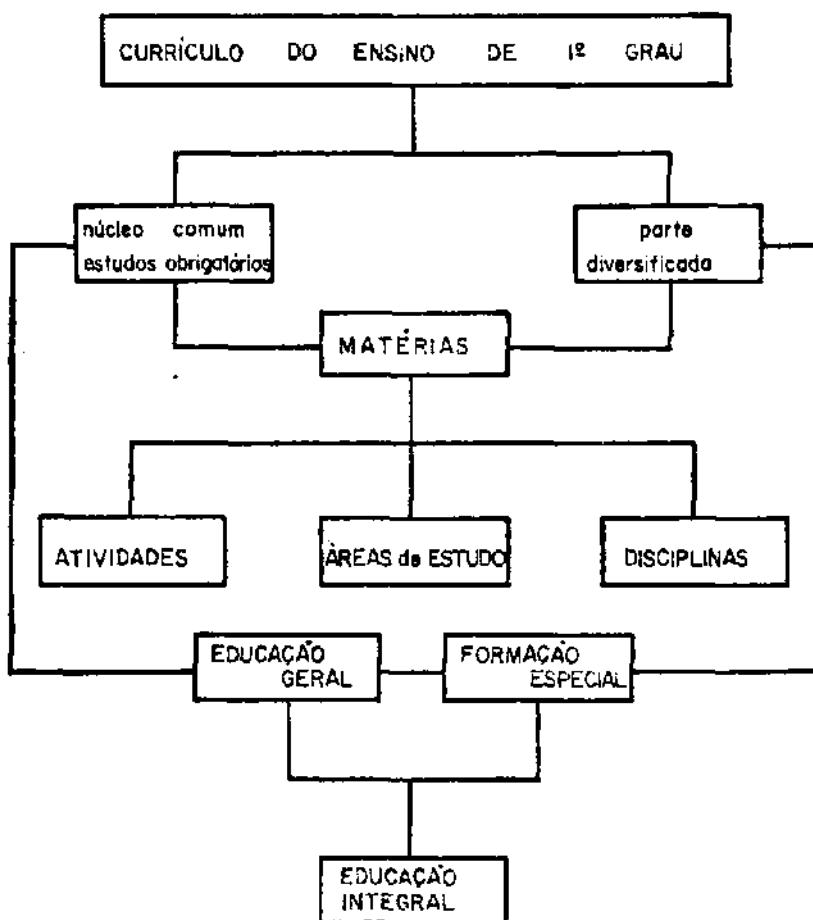
E, através desses instrumentos, funcionam a educação geral e a formação especial. As matérias e seus desdobramentos são a estrutura e os modos de desenvolvimento do currículo; a educação geral e a formação especial, as suas direções.

A educação geral desenvolve as capacidades fundamentais *"para a solução daqueles problemas com que se defrontam todos os indivíduos como seres humanos"* (C. H. Fausi). enquanto a formação especial considera mais perto a realidade das diferenças individuais, oferecendo meios para que se possa revelar e expandir, em sua singularidade o educando, e ao mesmo tempo cultivando esse diferenciado potencial humano para a sua mais produtiva utilização nos variados campos de trabalho.

A educação geral é o fundamento e o eixo da formação que se completa com a formação especial.

Ainda que próprios os fins de uma e da outra, não as separa uma fronteira precisa; elas se congregam e, na medida justa de suas proporções, conduzirão ao fim último que se pretende, a formação integral.

QUADRO - I



De fato, os componentes geral e especial do currículo coexistem e se completam. Como já referia a Indicação n.º 48/67 do Conselho Federal de Educação, nenhum deles é inteiramente ausente em qualquer fase da escolarização. Mas variam suas posições relativas e o sentido que assumem em cada grau. O componente geral é quase exclusivo no período correspondente à infância, no qual o especial "*não ultrapassa os primeiros ensaios de manipulação*"; na primeira adolescência, aumenta a presença e amplia-se o sentido do especial, mas ainda predomina o geral: e, afinal, na segunda adolescência, os dois "*se equilibram*"* "*Isto nada mais é, aliás, que a tradução pedagógica das comprovações mais atuais da Psicologia. Até a primeira adolescência..., existe uma quase exclusividade da inteligência geral (fator "G"), com raras aptidões especiais perfeitamente caracterizadas, enquanto na segunda adolescência ocorre a eclosão dos fatores específicos*".

1. FORMAÇÃO ESPECIAL

À luz destas considerações preliminares, é o momento de rever os dispositivos da lei, e suas interpretações, concernentes à formação especial, sua extensão e seu objetivo, particularmente no ensino de primeiro grau.

Os preceitos fundamentais encontram-se nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 5.º

O parágrafo 1.º declara:

-
- a) no ensino de primeiro grau, a exclusividade da educação geral nas séries iniciais, e sua predominância nas séries finais
- b) no ensino de segundo grau, a predominância da formação especial.

No parágrafo 2.º, letra *a*, é determinado o objetivo da formação especial:

sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1.º grau, e habilitação profissional no ensino de 2.º grau.

enquanto, de acordo com a letra *b*, a formação especial

será fixada, quando se destine à iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

Em resumo, no ensino de primeiro grau a formação especial:

- a) não é prevista nas primeiras séries; existe nas série finais, mas em menor extensão que a educação geral
- b) seu objetivo é sondar aptidões e iniciar para o trabalho
- c) como iniciação para o trabalho, vincula-se às necessidades reais e atuais do mercado de trabalho local cu regional.

QUADRO - 2

OBJETIVO : SONDAR APTIDÕES E INICIAR PARA O TRABALHO

CARACTERIZAÇÃO	I-LOCALIZAÇÃO: SÉRIES FINAIS
DA FORMAÇÃO ESPECIAL NO	I—EXTENSAO : MENOR QUE A EDUCAÇÃO GERAL
ENSINO DE I* GRAU	— RELAÇÃO : DIFERENÇAS INDIVIDUAIS E REALIDADE LOCAL OU REGIONAL
	L- SENTIDO : TERMINALIDADE

Examinemos esses aspectos, fixando-nos, numa primeira abordagem, nas disposições permanentes da lei. isto é, deixando de lado, por enquanto o caso excepcional de que trata o art. 76 do capítulo das disposições transitórias.

1.1 — *Sucessão vertical*

Quando começar a formação especial?

A lei não estabelece limite rigoroso em que deva cessar a exclusividade da educação geral e, portanto, começar a formação especial. As expressões "*séries iniciais*" e "*séries finais*" não são precisas. Podem ser as quatro primeiras e as quatro últimas, numa divisão simétrica. Pode-se supor que esta divisão simétrica em termos de números de séries coincide com os períodos da infância e da pré-adolescência, períodos cuja caracterização, entretanto, não é rígida. Seus limites são variáveis, individualmente, e essa variação individual pode não ser decorrência só de fatores internos; pode ser reflexo de fatores externos, econômicos, sociais, culturais.

De qualquer modo, a Resolução n.º 8/71 do Conselho Federal de

Educação não deixa de apontar um limite. Da combinação do artigo 5.º. I, a, com o artigo 6.º. *caput* e letra a, depreende-se que a exclusividade da educação geral deverá estender-se até a quarta série. Poderá, talvez, atingir a quinta. Nesta (ou na sexta), e até a oitava, a educação geral já não será exclusiva, mas predominante em relação à formação especial.

Mas mesmo no caso de regularidade de matrícula, isto é. dentro da faixa etária própria no ensino de primeiro grau, o limite nem sempre deverá ser fixado pelo critério de número de séries. Mesmo nesse caso, vários fatores poderão justificar certa flexibilidade da escola. E essa flexibilidade é objeto da atenção principalmente da escola, que certamente o fará. não em termos de fixas disposições regulamentar mas informalmente, em casos individualmente à vista de tendências reveladas.

1.2 — *Relação horizontal*

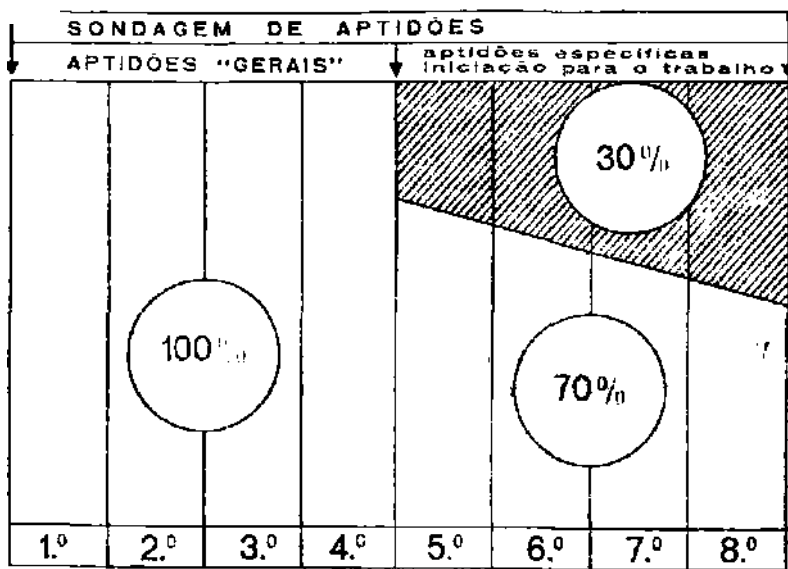
Vista a sucessão vertical, consideremos a relação horizontal do geral com o especial nas últimas séries do primeiro grau.

Predomina o primeiro. Expressa-se nas matérias do núcleo comum, que são essencialmente gerais. A elas se acrescentam os outros componentes obrigatórios do currículo (educação moral e cívica, educação artística, educação física etc.) que, por essa condição de obrigatoriedade, necessariamente envolvem educação geral. Ainda mais: a este conjunto, podem somar-se matérias da parte diversificada.

Apresenta-se, assim, abundante material para a composição do currículo de educação geral, cuja predominância, ao menos em volume de matérias, é assegurada. Acresce que as matérias de educação geral, as do núcleo comum pelo menos, são obrigatórias em todas as séries do 1.º grau (art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 8/71. Assim sendo, agravasse o problema da proporção justa entre a parte geral e a especial. É preciso que a predominância da primeira não reduza a última excessivamente. "*Será bastante aceitável*" — diz o Parecer 853/71 do Conselho Federal de Educação — "*uma definição do geral especial à base de 70% e 30% nas séries finais do 1.º grau.*"

QUADRO - 3

E N S I N O D E 1 . G R A U



EDUCAÇÃO GERAL



FORMAÇÃO ESPECIAL

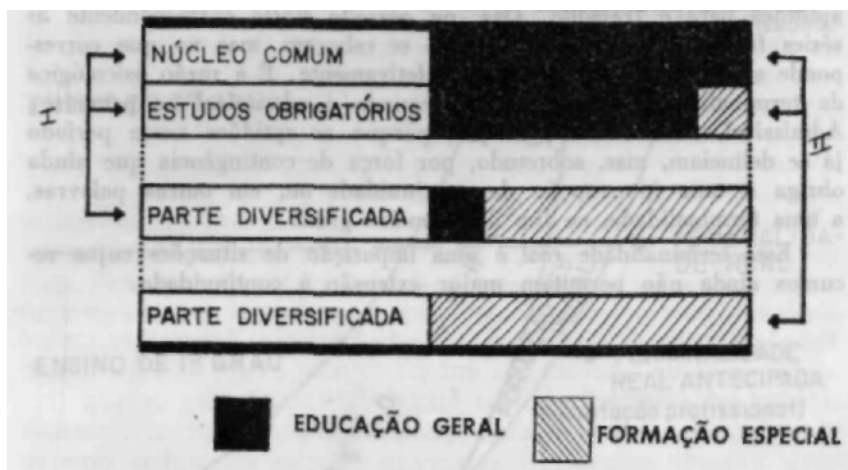
Sabe-se que alguns planos de currículo estão reservando apenas 10% do horário semanal para a parte de formação especial. Esta reduzida proporção não parece resultar do volume do núcleo e outros estudos obrigatórios: pode significar apego à forma acadêmica do ensino no antigo ginásio secundário e, conseqüentemente, resistência a que se introduzam, no nível que lhe corresponde do novo ensino de primeiro grau, e em proporção adequada, práticas de iniciação para o trabalho.

Outros planos — a maioria aliás — têm adotado uma orientação que oferece maior margem à formação especial. Consiste esta orientação em preencher a parte de educação geral só com o núcleo comum

e os outros estudos obrigatórios referidos no artigo 7.º da lei, isto é, sem que lhe aumentem as dimensões matérias gerais da parte diversificada do currículo. Como não se ignora, a parte diversificada pode abranger matérias gerais. Mas, por sua natureza e, principalmente, sua finalidade de atender às diferenças individuais dos alunos, volta-se mais para a formação especial. Se não se identificam — parte diversificada e parte especial — aproximam-se o suficiente para que, na prática, venham a confundir-se. E já é tão amplo o conteúdo da parte de formação geral representado pelo núcleo comum e os demais estudos obrigatórios que se afigura natural e, mesmo, desejável concentrar a parte diversificada na formação especial.

QUADRO - 4

RELAÇÃO COMPONENTES E FUNÇÕES DO CURRÍCULO



1.3 — Terminalidade

Antes de focalizar os dois objetivos da formação especial, no ensino de primeiro grau — sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho — convém lembrar a relação que existe entre continuidade e educação geral, de um lado, e terminalidade e formação especial, de outro.

A educação geral assegura base para o prosseguimento de estudos regulares; favorece, portanto, a continuidade de escolarização.

A formação especial relaciona-se com preparo para o trabalho: iniciação ou habilitação profissional; implica ou, pelo menos, pressupõe descontinuidade de escolarização, *terminalidade*.

A esse respeito, são claros os termos da lei: a formação especial tem o objetivo de sondagem de aptidões e *iniciação para o trabalho*, no ensino de 1.º grau, e de *habilitação profissional*, no ensino de 2.º grau.

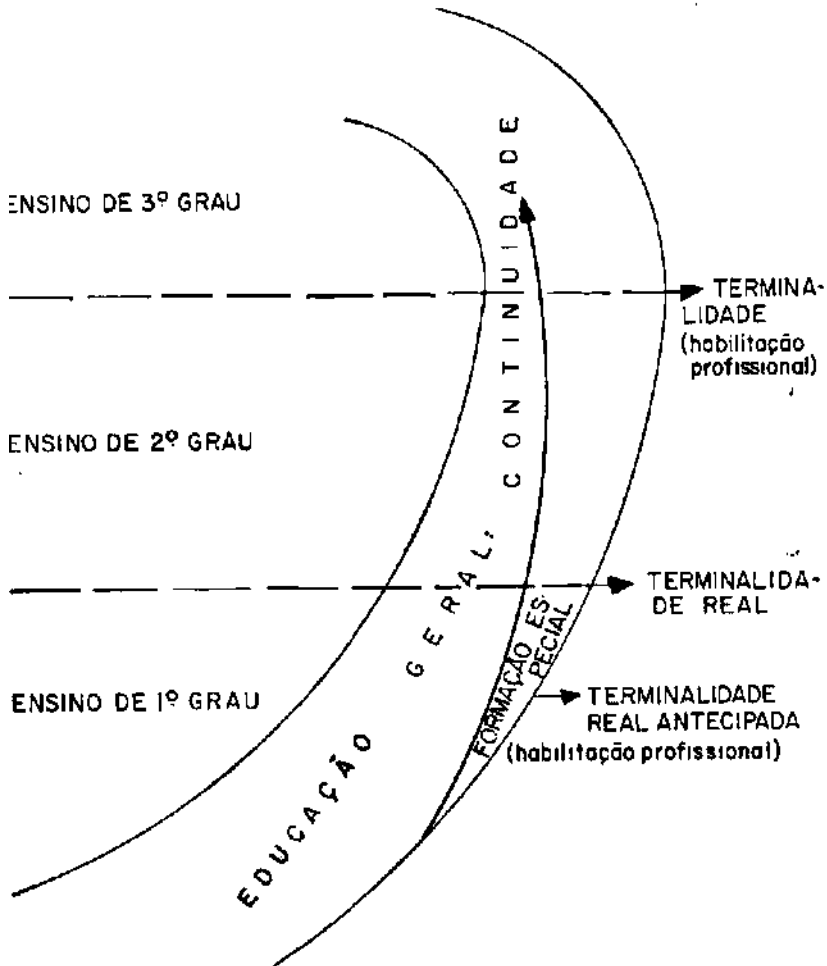
Ambos são terminais. A diferença é que o primeiro grau é menos terminal que o segundo. Por duas razões: menor extensão da formação especial, e o objetivo desta formação que naquele é de iniciação apenas, e no último, de habilitação profissional.

Outro aspecto: a proporção da parte geral é maior que a da parte especial, no primeiro grau, enquanto no segundo grau é o oposto. Então, no primeiro grau, predomina o sentido de continuidade, e no segundo grau o de terminalidade. Em outras palavras, o ensino de segundo grau é predominantemente terminal, o de primeiro grau o é secundariamente.

É claro que terminalidade tem relação com a manifestação de aptidões para o trabalho. Ora, no período etário correspondente às séries finais do primeiro grau, elas se esboçam, mas no que corresponde ao segundo grau já existem efetivamente. É a razão psicológica da terminalidade, apropriada no segundo e admissível no primeiro. Admissível, não só em princípio, porque as aptidões nesse período já se delineiam, mas, sobretudo, por força de contingência que ainda obriga a uma interrupção da continuidade ou, em outras palavras, a uma terminalidade, no fim do primeiro grau.

Essa terminalidade *real* é uma imposição de situações cujos recursos ainda não permitam maior extensão à continuidade.

QUADRO - 5



2. SONDAÇÃO DE APTIDÕES

2.1 — "Sondagem de aptidões" a lei inscreve como objetivo da formação espacial.

Isso não quer dizer que a sondagem deva operar só na área

do currículo destinada à formação especial. Não quer dizer, mesmo, que vise unicamente às aptidões para o trabalho.

Ainda que a lei estabeleça conexão direta entre sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, isso não significa restrição ao alcance da sondagem. Não a podem guiar pressuposições neste ou naquele sentido. Não tem direção predeterminada. Seu objetivo é registrar a emergência de aptidões, seja para estudos gerais ou para diferentes destinações profissionais.

É preciso notar que, no espírito, como na letra, da lei, "*aptidões*" usa-se, não no sentido mais amplo em que muitas vezes — e talvez sem estrita propriedade — se tem aplicado, mas no sentido mais circunscrito de aptidões específicas para práticas de trabalho ou para este ou aquele campo de cultura geral. Realmente, outro não pode ser o sentido, em face da disposição legal que situa sondagem de aptidões nas séries finais do primeiro grau. isto é, naquelas séries em que o alunado é (ou deverá ser, quando se normalizar a relação faixa etária e grau escolar) de adolescentes ou, no artigo 5.º, § 2.º, *a.* mais precisamente de pré-adolescentes.

Nesta fase etária é que verdadeiramente começam a surgir, já num certo grau de estruturação, as aptidões para o "*especial*". A sondagem, então, visa à captação de aptidões, não só para estudos gerais como para estudos ou atividades especiais, utilizando para isso o currículo oferecido pela escola, todo o conjunto de experiências que o constitui.

O objetivo é tentar descobrir as mais espontâneas expressões do pré-adolescente. Servem a esse fim as matérias de formação especial, como as de formação geral. É possível que as primeiras, mais concretas, ofereçam campo mais fácil à sondagem; como assinala o Parecer 339/72, do Conselho Federal de Educação, "*prestam-se melhor à observação do educando, no que diz respeito à revelação de seus interesses e à exploração de suas habilidades*".

Ao situar a sondagem de aptidões nas séries finais do primeiro grau, a lei — repetimos — certamente refere-se às aptidões mais ou menos específicas que desabrocham e progressivamente se acentuam na adolescência, e não àquelas "*aptidões*" gerais (se outro nome — interesses, predisposições, gostos — não seja mais apropriado) que tendem a aparecer mais cedo, ainda na infância.

O registro das últimas, as chamadas "*aptidões gerais*", quanto mais cedo se procure fazer maior benefício trará para o aluno. É uma progressiva apreciação, a princípio de traços, ainda confusos, e depois, na transição da infância para a adolescência e ao longo desta, de expressões mais reais da personalidade. Encaixa-se esse tipo de exploração no quadro e nas direções da educação geral. No começo da adolescência, porém, quando à educação geral se associa a for-

mação especial, define-se o campo da sondagem para abranger, inclusive, as aptidões mais voltadas para o trabalho.

2.2 — *"A sondagem de aptidões"* — menciona o citado parecer do Conselho Federal de Educação — *"deve utilizar-se de técnicas apropriadas e não poderá fazer-se sem o esforço conjunto de professores, orientadores, familiares e membros da comunidade. É tarefa delicada e plena de riscos, que não pode estar entregue unilateralmente a esta pessoa ou àquele órgão"*.

Nesta colocação do problema de *como* sondar as aptidões, ressalta claramente a preocupação de cercar o processo dos cuidados que a tarefa, sutil e complexa, exige.

Preliminar à orientação vocacional que, necessariamente, se inclui no âmbito mais largo da orientação educacional, o processo de sondagem de aptidões requer as mesmas cautelas que a própria orientação exige, atentas sempre à manifestação livre das potencialidades para evitar possíveis frustrações ou ansiedades.

Em relação com isso, pode-se admitir estar implícita no parecer do Conselho a ideia da que, não obstante o uso de técnicas ou testes construídos para sondagem de aptidões, tem participação no processo a observação do *"desempenho"*. O acompanhamento sistemático' do desempenho de atividades pelos alunos, sobretudo no caso de práticas de trabalho, alguns psicólogos consideram tão ou mesmo mais válido para a sondagem que o próprio uso de testes, decerto por se fazer constantemente ao longo da aprendizagem.

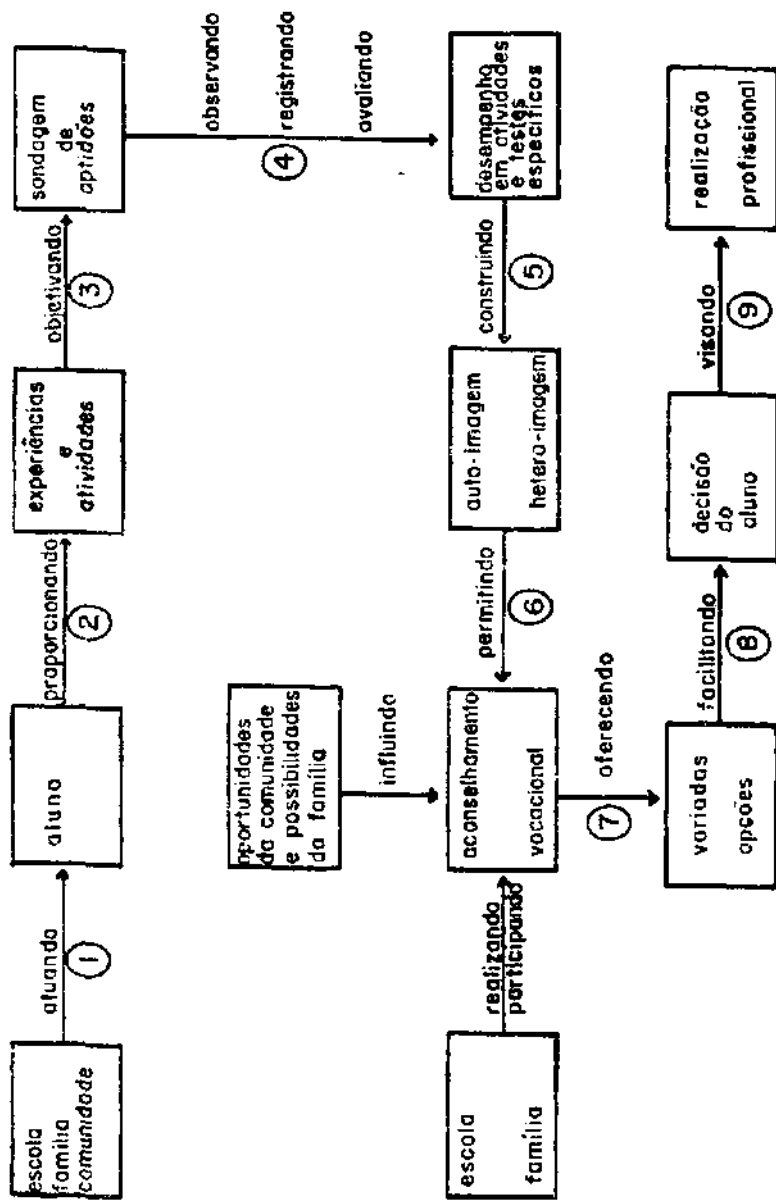
No processo de sondagem, participam os professores?, os orientadores, a família e a própria comunidade em que a escola se insere, num esforço conjunto, sem dúvida entre outras razões para que a orientação, sucessiva à sondagem, se possa exercer em seu aspecto educativo, intrínseco, como também relacionada com a realidade sócio-econômica, expressa pelos recursos da comunidade e pelas possibilidades reais da família.

Note-se que não é a sondagem, mas a orientação das aptidões, que se relaciona com a realidade sócio-econômica. A orientação relaciona-se com a comunidade, no duplo aspecto de suas disponibilidades financeiras e técnicas e das ofertas do mercado de trabalho.

Como acentua o Parecer 339/72 do Conselho Federal de Educação, *"a sondagem de aptidões em momento algum tem qualquer coisa que ver com o mercado de trabalho"*, tanto que — explica o Parecer — *"marca sua presença na letra a do § 2º do artigo 5.º da Lei 5692/71, como objetivo explícito da parte de formação especial do currículo, e deixa de comparecer, quando a letra b, do mesmo artigo e parágrafo, endereça a parte de formação especial para os fins estritos de iniciação e habilitação profissional"*.

Realmente — e já foi dito nesta como em outras publicações do Departamento — sondagem de aptidões, fixando-se como se deve fi-

QUADRO - 6



... xar na análise de disposições naturais, gira em torno do aluno, em si mesmo. Não a devem condicionar fatores externos ao aluno, dentro da escola, e ainda menos fatores externos a escola. É claro, então, que não é o momento de ligar a formação especial às injunções do mercado de trabalho, as quais devem estar presentes na fase da iniciação para o trabalho.

3. INICIAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 — Não tem havido perfeita coincidência de pontos de vista sobre o que se está denominando "*iniciação para o trabalho*", assim como não houve, antes da lei 5.692/71, consenso unânime em relação a "*orientação para o trabalho*" nos ginásios polivalentes.

Oscilam as opiniões, não propriamente em torno da dupla função, educativa e prático-instrumental, que todos lhe reconhecem, mas da prevalência de uma ou da outra.

De um lado, nota-se tendência a vir nessa iniciação para o trabalho no ensino de primeiro grau muito mais ou quase exclusivamente instrumento de educação pura, formação de atitudes, de juízo, aquisição de hábitos, acentuação de interesses, desenvolvimento de faculdades, e até de ampliação de conhecimento intelectual. Em resumo, visar-se-ia ao aproveitamento máximo das virtualidades formativas do trabalho. Incluir-se-ia, então, a iniciação para o trabalho, predominante ou quase inteiramente, na educação geral.

No outro extremo, ainda há quem veja nessa iniciação aberturas para a especialização profissional.

Estas posições extremas são expressões remanescentes do velho confronto antinômico de academicismo e técnico-profissionalismo. É mais evidente e perseverante a primeira, que chega a pretender academizar a tecnologia, dando-lhe foros de disciplina formal, com um conteúdo voltado para a "*inteligência*" do objeto técnico, e não propriamente para o objeto em si mesmo e sua utilização. A tecnologia é absorvida na "*culture générale*".

A conceituação de iniciação para o trabalho afasia a ideia de profissionalização específica, mas há que considerar o problema em vista de princípios psicológicos e de razões de uma realidade sócio-econômica. Aqueles excluem a possibilidade de *formação* profissional na primeira adolescência. Mas a própria evolução bio-psicológica sofre a influência da realidade circundante acelerando ou retardando o processo de maturação. Assim, no equacionamento do problema tem lugar a consideração do grau de desenvolvimento econômico.

Se as sociedades mais industrializadas se podem permitir concentrar o esforço educativo, durante a adolescência, na formação geral, na aquisição de bens culturais, adiando, portanto, a preparação para o trabalho, o mesmo não se aplica às que estão em desenvolvimento, que precisam apressar o processo da produção, tendo, por isso, que antecipar aquela preparação.

Essa consideração é válida para o nosso País, cujo desenvolvimento econômico, se em algumas regiões marcha rapidamente, aproximando-se do padrão mais avançado, na maioria delas é intermediário ou não chega a ultrapassar a fronteira do subdesenvolvimento.

Ante essas situações, não pode ser rígida a definição ou o conceito de iniciação para o trabalho. Condicionam o seu conteúdo princípios psico-pedagógicos e inafastáveis fatores relacionados com as necessidades reais. Objetiva simultaneamente à formação geral e a uma preparação já utilitária, através sempre de práticas de trabalho, podendo-se admitir maior presença ou intensidade de um ou do outro sentido, à vista de razões ou situações concretas externas ou internas à escola: as peculiaridades e exigências do meio, os recursos da comunidade e da escola e, necessariamente, as inclinações individuais dos alunos

3.2. O objetivo geral do ensino de 1.º e 2.º graus é *"proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania"*.

Como foi dito no Caderno n. 2, publicação deste Departamento, *"evidentemente 'qualificação para o trabalho aplica-se mais especificamente ao segundo grau. Traduz-se para o primeiro grau na forma atenuada de 'iniciação para o trabalho'..."*. Mas a iniciação para o trabalho *"também está contida no objetivo da auto-realização, que há de ser entendida no sentido completo de esforço individual nos vários aspectos, intelectual, emocional, físico, visando ao desenvolvimento da personalidade e participação ativa na comunidade"*.

Percebe-se aí, claramente, a dupla função formativa e prática da iniciação para o trabalho. É evidente que ela não tem em vista a profissionalização no sentido estrito do termo, não pretende chegue o educando *"à condição de um profissional qualificado tal como o conhecem stricto sensu a agricultura, a indústria, o comércio e os serviços"* (Parecer 339/72 do CFE) .

Apenas *inicia* para o trabalho, para a atividade profissional ou, para usar a expressão da letra *b*, do § 2.º do artigo 5.º da lei, é uma *iniciação profissional*. Não reacearíamos dizer *preparo profissional*, entendendo a expressão, não no sentido estrito que até lhe valeu uma depreciativa conotação, em relação pelo menos à preparação acadêmica: a conotação de um preparo de qualidade inferior, e terminal para os social e economicamente menos favorecidos. Entendêmo-la no sentido amplo de aquisição de conhecimentos e técnicas que, além de iniciar o aluno na apreciação das conquistas da tecnologia e na compreensão do valor sócio-econômico da produção, lhe ofereça instrumental básico para um começo de atividade profissional.

Embora iniciação para o trabalho traduza, para o ensino de primeiro grau, o objetivo de qualificação para o trabalho, fixado no artigo 1.º, da lei, é claro que, naquele ensino, *"em nenhum momento a qualificação para o trabalho significará um esforço de qualificação profissional"* (Parecer 339/72) . *Qualificação* profissional cabe ao en-

sino de segundo grau. No de primeiro, compreende-se, quando muito, uma pré-qualificação, e sem destinação específica, mas, em vez disso, abrangendo habilidades que permitam aos que, concluído o primeiro grau, tenham que começar a trabalhar, flexibilidade de escolha de ocupação profissional com a aptidão individual e as ofertas do mercado de trabalho.

Esse entendimento flui naturalmente da característica de terminalidade que se reconhece no ensino de primeiro grau. De fato, embora predomine neste ensino o sentido de continuidade, em relação com a predominância, nele, da educação geral, não se lhe recusa certo grau de terminalidade, o que o relatório do Grupo de Trabalho expressa nestes termos: *"somente, portanto, ao fim do primeiro grau, fixamos alguma 'terminalidade', na escolarização ora construída, já que aí deve situar-se ainda por muitos anos, o fim dos estudos verdadeiramente comuns ao homem brasileiro"*.

Essa *"alguma"* terminalidade significa, sem nenhuma dúvida, que este ensino deve assegurar a seus concluintes *domínio* de instrumentalidades práticas para atividade profissional, uma vez que o destino da grande maioria deles é o ingresso imediato na força do trabalho.

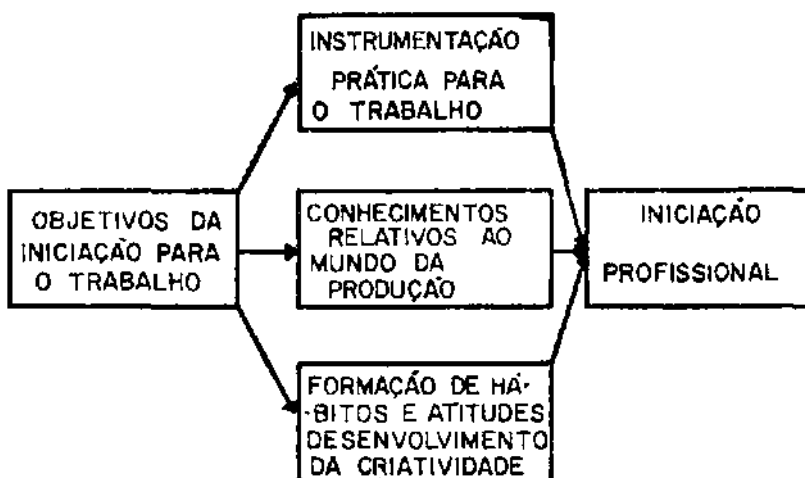
E o que é isso senão *"algum"* preparo profissional? Não, é claro, uma especialização, mas uma iniciação, já no sentido de aprendizado, de instrução efetiva.

E isso sem nenhum prejuízo para o conjunto de fins da iniciação para o trabalho, de formação e de instrumentação prática. Estas funções se conjugam, assim como, num currículo maior, a educação geral e a formação especial se interligam fundindo até certo ponto os seus objetivos.

Em mais de um trecho, o Parecer 339/72 do Conselho Federal de Educação expõe a dupla e conjugada função da iniciação para o trabalho. Por exemplo, quando refere que *"as matérias da parte da formação especial do currículo do ensino de primeiro grau... colocam os alunos em situação de experiências relacionadas com as áreas primária, secundária e terciária da economia... e permitem a professores e orientadores avaliar-lhes os interesses, as habilidades e capacidades, a criatividade e outros aspectos igualmente fundamentais para o processo educativo"*. Assim, a vivência de situações de trabalho introduz o aluno no campo da produção; e por outro lado essa iniciação para o trabalho oferece oportunidade para o desenvolvimento de interesses, a expressão e cultivo de faculdades, o incentivo à criatividade, a revelação de vocações, o desenvolvimento da *"noção do gosto e da estima pelo trabalho"*, maior conhecimento e capacidade de avaliar a importância da produção, elementos estes, entre outros, através dos quais a iniciação para o trabalho participa na formação geral.

Em outros trechos, evidencia-se a ideia de síntese do geral com o especial, de integração das matérias e dos objetivos visados por um e o outro. Depois de lembrar que "no passado as matérias técnicas *"adicionavam-se por justaposição"* às de cultura geral, *"e geralmente estudavam segundo modelos de ação prefixados, que serviam para distinguir os ginásios industriais, comerciais, agrícolas e pluricurriculares, dos secundários"* frisa que *"já agora a parte especial do currículo se deverá integrar nos propósitos visados também pelo núcleo comum..."*; e ainda em outra passagem, chega a afirmar que a *"o grande preocupação da Lei, é, mesmo quando incrementa a formação geral do aluno, familiarizá-lo com o mundo do trabalho..."*. Assim, se de um lado o Parecer propugna a integração da parte especial do currículo nos propósitos visados pelo núcleo comum (tipicamente de formação geral), de outro lado declara que a lei, mesmo quando se amplia a formação geral, se preocupa principalmente em familiarizar o aluno com o mundo de trabalho.

QUADRO- 7



4. AS MATÉRIAS

4.1 — O artigo 4.º da lei n.º 5.692/71, em seu parágrafo 1º, inciso II, deixa claro que compete aos Conselhos de Educação dos Estados e Distrito Federal listar as matérias da parte diversificada do currículo, na qual, evidentemente, se inclui a parte da formação especial. Assim, não há dúvida que os Conselhos dos Estados e o

do Distrito Federal é que devem relacionar as matérias da parte especial.

O Parecer 339/72 - CFE situa esse ponto com a necessária precisão e amplitude: a lei *"entregou aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal a competência para disciplinar as questões relacionadas com a parte de formação especial do currículo do ensino de 1.º grau, deixando ao Conselho Federal apenas a possibilidade de regimentar a matéria para os estabelecimentos que lhe são subordinados e para o sistema escolar dos Territórios"*.

Como se vê, é ampla essa função dos Conselhos dos Estados e Distrito Federal: *"disciplinar as questões relacionadas com a parte de formação especial do currículo do ensino de 1.º grau"*, no qual se inclui, evidentemente, como questão central, a indicação de matérias.

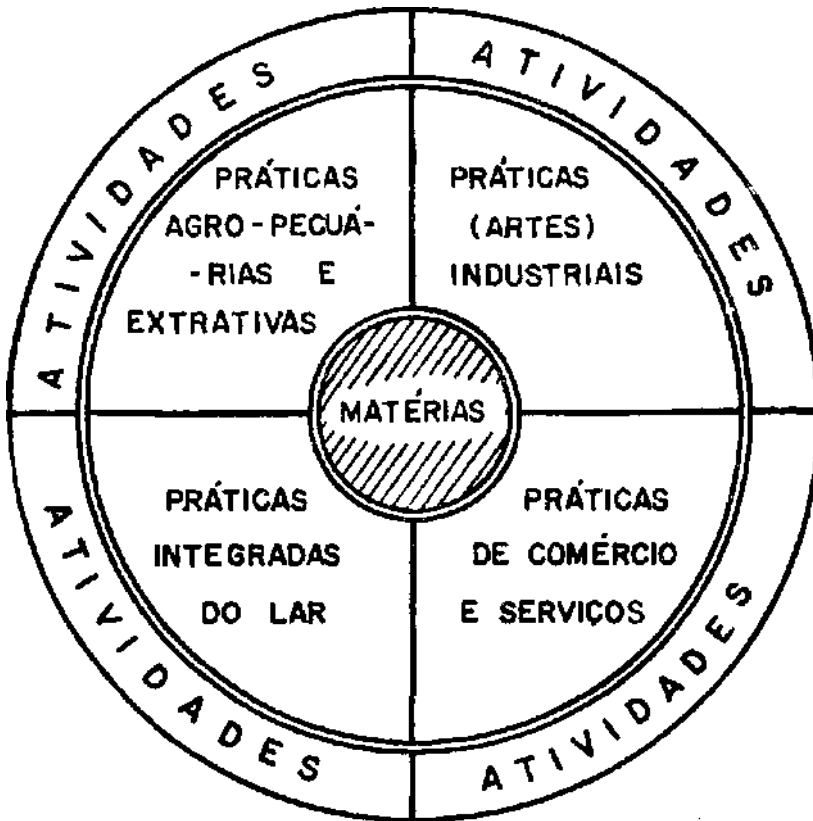
Em outra passagem, o Parecer insiste: *"Para os diversos sistemas regionais de ensino, o problema do relacionamento das matérias da parte diversificada, que inclui a parte de formação especial, deve ser enfrentado e resolvido pelos respectivos Conselhos de Educação"*.

É importante lembrar que a lei, ao atribuir competência aos Conselhos de Educação (o Conselho Federal, no caso do núcleo comum, e os Conselhos Regionais, no da parte diversificada) para a indicação ou a listagem de componentes do currículo, refere-se a *matérias*.

Isso se aplica, decerto, à parte de formação especial. É preciso, portanto, listar as matérias da parte especial do currículo quanto possível em áreas amplas, isto é, listá-las como *matérias* no sentido lato que a lei define. Serão práticas de trabalho gerais, relacionadas com *"as áreas primária, secundária e terciária da economia"*. Não se pode esquecer que, através dessas práticas, pretende-se sondar aptidões e *"iniciar"* para o trabalho. Por isso mesmo, elas têm que ter a necessária amplitude, em vez de reduzir-se a especialidades dentro de cada área.

Não se trata de sondar aptidões para artes ou práticas muito especializadas. Evidentemente não é isso. O que se pretende é um primeiro conhecimento de aptidão para a prática industrial ou agrícola ou comercial ou de serviço, de um modo geral, e não para uma ou outra de suas subdivisões; e, depois, a iniciação do aluno nas técnicas fundamentais de uma dessas áreas gerais, e não — pelo menos em regra geral — em práticas específicas como, por exemplo, de serralheria, vitrinismo, cestaria etc... É preferível que o aluno destinado a trabalhar logo depois de concluído o primeiro grau, tenha certo domínio, não de um, mas de alguns instrumentos, para que — como já dissemos antes — possa escolher com alguma flexibilidade, dentre as áreas oferecidas pelo mercado de trabalho, a ocupação mais de acordo com a sua aptidão.

QUADRO - 8



4.2 — Cabem aqui algumas observações a respeito de em que séries se deve situar a sondagem de aptidões para o trabalho. Parece não haver dúvida de que será na 5ª e 6ª séries, o que não quer dizer que não se possa prolongar às séries seguintes, quando necessária uma melhor apuração, ainda que já aí simultaneamente com as atividades da própria iniciação.

Por outro lado, se não há limite fixo, ao longo das séries finais, para a sondagem daquelas aptidões, não deixa de ser proveitoso o acompanhamento de interesses, atitudes e inclinações que a criança manifeste nas séries abaixo da quinta. E, para o fim de uma posterior iniciação para o trabalho, tem importância o contato, nessa fase. "com os objetivos técnicos e as atividades do fazer", manipu-

lações ou experiências simples, que, depois, na adolescência, poderá .avorecer a manifestação de aptidões técnicas.

Além disso, para a futura orientação vocacional será útil dar informações, a partir dos primeiros anos de escola, que permitam à criança certo conhecimento de oportunidades ocupacionais, possibilidades do mercado de trabalho e de absorção de mão-de-obra, assim como de oportunidades educacionais representadas por tipos de escolas ou de instrução oferecidos pela comunidade. É interessante, mesmo, promover visitas de alunos a fábricas e diversas empresas. Serão formas de ampliar na criança o conhecimento de meio, aí incluindo aspectos da economia, e já lhe oferecendo os primeiros dados para, na idade própria, a escolha acertada de uma profissão.

4.3 — Os resultados da sondagem de aptidões são fundamento para a direção do aluno, isto é, para as suas opções, inclusive na iniciação para o trabalho cujas áreas (amplas) devem ser, em princípio pelo menos, em número suficiente para atender à variedade das aptidões já percebidas: dizemos em princípio porque, evidentemente, isso vai depender de possibilidades dos estabelecimentos, os quais, entretanto, devem aproveitar ao máximo suas disponibilidades de tempo, espaço, recursos financeiros e humanos com aquele objetivo.

Nesse, como em outros aspectos, convém lembrar a linha da *"orientação para o trabalho"* nos ginásios polivalentes, cujos resultados se têm revelado satisfatórios. Parece, portanto, justificar-se sua adaptação às séries correspondentes no atual ensino de primeiro grau.

Ali se incluíam práticas (artes) industriais, práticas agro-pecuárias, práticas de comércio e as da chamada educação para o lar. Sob essas denominações, desenvolviam-se em cada caso as técnicas fundamentais. Artes industriais, por exemplo, compreendiam, em regra, trabalhos em madeira, trabalhos em metal, artes gráficas, cerâmica e práticas rudimentares em eletricidade. Em nenhuma das grandes áreas, o aluno fixava-se numa de suas partes: treinava-se em todas, e o professor era um só, guiando o trabalho dos alunos, divididos em grupos que, periodicamente, se reveavam para cobrirem as sub-áreas. E o estudo não era exclusivamente prático. Previa-se, sempre, o estudo de noções de economia. Organização industrial integrava o programa das artes industriais.

Aproxima-se, como se vê, o currículo de *"orientação para o trabalho"* no ginásio polivalente, daquele que o Parecer n.º 339/72, do Conselho Federal de Educação, sugere para as escolas que lhe são subordinadas, em particular as dos Territórios, e sem deixar de advertir que o faz a título de exemplificação, *mesmo porque, nos termos*

da lei, os estabelecimentos, pela via regimental, poderão incluir outros estudos mais conformes com as características, com os recursos e com as exigências locais e regionais".

O elenco de matérias apresentado pelo Parecer do Conselho satisfaz, a um tempo, os objetivos da iniciação para o trabalho no caso regular (últimas seriei do primeiro grau) e nos casos de antecipação previstos no artigo 76 da lei, quando inclui, certamente para os últimos, componentes (por exemplo, química, construção civil, hotelaria) mais específicos e, por isso mesmo, mais próprios dos casos de antecipação de terminalidade real (artigo 76) .

4.4 — Questão importante é a da forma em que devem ser ministradas as matérias da parte de formação especial do currículo.

"Iniciação para o trabalho" é, por sua natureza, *"atividade"*. Pode abranger algum conhecimento em torno do objeto prático do trabalho. Mas é, intrinsecamente, operacional. Nela, a aprendizagem se faz, principalmente por meio de *"experiências vividas pelo próprio educando"*; conseqüentemente, as matérias da parte especial do currículo devem ser ministradas, de preferência na forma de atividades.

São oportunas, aqui, duas considerações:

1.º) O conceito de atividades formula-se em termos de vivência de situações de experiência, mas também da amplitude do campo abrangido, maior nelas que em *"áreas de estudo"* e, mais ainda, que em *"disciplinas"*. Isso, de certo modo, reforça o argumento de que as práticas de iniciação para o trabalho devem ser o menos específicas possível.

2.º) A verificação da aprendizagem, na iniciação para o trabalho, não se harmoniza com a aplicação de critérios formais.

Esta é uma regra geral para todo ensino ministrado na forma de atividades. Já a Resolução n.º 8/71, do Conselho Federal de Educação, frisava que *"especialmente nas atividades, o ensino seja programado em períodos flexíveis, para ensejar o acompanhamento contínuo dos progressos dos alunos, e se desenvolva de modo que as verificações se façam ao longo desse acompanhamento"*. E, completava o Parecer 853/71, anexo à Resolução: *"o que se pretende com essa recomendação é retirar das atividades o artificialismo de sua identificação com as disciplinas, ensejando que o fazer se ensine, aprenda e avalie no próprio fazer, em períodos mais amplos e sem provas ou exames jamais programados com muita regularidade"*.

Na iniciação para o trabalho, aplicar-se-ia esta recomendação

ainda mais estritamente, excluindo-se, de vez, "provas ou exames formais". A iniciação para o trabalho faz-se em áreas de opção do aluno. Presume-se que a opção corresponde à aptidão. Mas pode ter sido insegura ou precipitada. A prática, na área escolhida, atestaria a autenticidade da opção. Se visivelmente inautêntica, caberia dar oportunidade de outra, e não deixar o aluno preso à primeira nem responsabilizá-lo por aproveitamento insuficiente. Nas práticas de iniciação para o trabalho, o aluno deve ser observado, registrando-se-lhe o progresso ou os tropeços ou, mesmo, falta de aptidão; e com a preocupação de orientá-lo, no mesmo caminho ou em outro, e não de submeter seu esforço a uma medida formal, para efeito de retenção, ou não, na série. No final, constariam de seus registros os resultados simplesmente: impedir promoção de série, em iniciação para o trabalho, não tem nenhum sentido.

5. PROFESSORES

Já é um lugar-comum dizer que um dos maiores obstáculos à expansão e atualização do ensino, no primeiro e segundo graus, reside no professor.

Particularmente, o ensino de primeiro grau, que é o que mais refunde a nossa educação, terá que enfrentar, além da acumulada carência quantitativa, a deficiência de preparo de grande número de professores, que agora se agrava com uma nova formulação de estrutura, um ensino de primeiro grau que engloba os anteriores ciclos primário e ginásial (Caderno n.º 2, DEF).

Se notória a insuficiência numérica e qualitativa de docentes das matérias da parte de educação geral, é extrema para a parte de formação especial no ensino de primeiro grau.

Não se ignora o esforço que o programa dos ginásios polivalentes teve que fazer para contar com professores com algum preparo para as práticas de trabalho. Para isso, deram-lhe valiosa contribuição os Centros de Treinamento mantidos pelas antigas Diretorias do Ensino Secundário e do Ensino Industrial do MEC. Ampliou-se a tarefa dos Centros depois da instituição das licenciaturas de curta duração nas chamadas Art's Práticas, cujos cursos eles têm realizado em articulação com instituições universitárias destinadas a formação de professores. Já agora, encaminha-se cada vez mais para as faculdades de educação a tarefa de preparar professores das práticas de iniciação para o trabalho, da qual, entretanto, não se exclui a parti-

cipação dos centros e outros institutos, na forma do § 1.º do artigo 31 da lei.

Situando, claramente, o problema da formação desses professores das práticas de trabalho no ensino de primeiro grau, c Parecer 339/72, do Conselho Federal de Educação, começa transcrevendo expressivo trecho de Parecer anterior (74/70) de mesmo Conselho, que definiu os cursos de licenciatura curta em Artes Práticas para o ginásio polivalente. Tais cursos *"não se destinam a formar especialistas em comércio, artes industriais, técnicas agrícolas e economia doméstica, e sim a preparar professores que desenvolvam essas técnicas como práticas educativas ao nível do ginásio"*. E, precisando essa ideia e aplicando-a à nova estrutura do ensino o Parecer 339/72 observa que *"se trata de formar professores que, utilizando-se do conteúdo do ensino de habilidades e de conhecimentos referentes às atividades econômicas primárias, secundárias, terciárias e de educação para o lar, saibam sondar aptidões e iniciar ao trabalho ao nível do ensino de 1.º grau"*.

Pondera, com inteira razão, que nesse grau de ensino, *"será desaconselhável a presença de professor estritamente especializado (economista, engenheiro, administrador de empresa e outros) no conhecimento de qualquer ramo ou setor das múltiplas atividades do universo da produção e do consumo de bens e serviços. A especialização do docente, a não ser nos casos extremos abrigados pelo artigo 76 da lei 5.692/71, poderia levá-lo a distorções perigosas, não condizentes com as intenções do ensino de 1.º grau. Melhor será que, nesse nível, o professor apresente características de polivalência e versatilidade"*.

É claro que *"até que se formem regularmente os docentes para as diversas matérias da parte especial"*, as escolas terão que valer-se *"dos professores disponíveis, com alguma prática de ensino, nessas áreas"*. Ainda assim, para que o ensino destas matérias se afaste o menos possível da verdadeira função da iniciação para o trabalho, é de toda conveniência que as administrações do ensino ofereçam a esses professores improvisados cursos intensivos de revisão do prepare técnico, de complementação pedagógica e, ao mesmo tempo — o que é de máxima importância — fazendo-os penetrar o sentido da nova lei, o significado da iniciação para o trabalho, levando-os a compreender a interconexão do especial como o geral na aprendizagem, a importância do oferecimento de oportunidades de opção, de *"acompanhar o desenvolvimento, o desejo e o interesse dos próprios alunos, que, na verdade, decidem sempre sobre o desdobramento do trabalho escolar"*.

QUADRO 9

OBJETIVO ESPECÍFICO: domínio, pelo aluno, de instrumentalidades práticas para atividade profissional

SENTIDO: iniciação profissional

MATÉRIAS: práticas gerais de trabalho relacionadas com as áreas da economia

FORMA DIDÁTICA: atividades

PROFESSOR: polivalente

AMBIENTES: oficinas, salas especiais e campo

AVALIAÇÃO: através do desempenho do aluno, com objetivo de orientação adequada e não para fins de promoção ou não à série seguinte

ARTICULAÇÃO: precedência da sondagem de aptidões e relacionamento com mercado de trabalho local ou regional

INICIAÇÃO PARA
O TRABALHO
NO ENSINO DE
1º GRAU

6. EQUIPAMENTO

A iniciação para o trabalho se fará geralmente nos ambientes didáticos já conhecidos como os de desenvolvimento das artes industriais, das práticas comerciais e dos serviços, das práticas agrícolas e da educação para o lar" — diz, com acerto a UTRAMIG (1) e o repete o Parecer 45/72 do Conselho Federal de Educação.

De fato, nesses ambientes, já planejados em detalhe e utilizados com proveito na experiência dos ginásios polivalentes, encontrarão os estabelecimentos de primeiro grau os modelos para os locais e seu equipamento destinados à iniciação para o trabalho.

Não se desconhece que um dos maiores problemas que se erguem à iniciativa das escolas para a realização das práticas de trabalho é a de instalação e equipamento das oficinas e salas-ambiente. A começar pelo espaço, que escasseia em grande número de casos, principalmente nos estabelecimentos dos maiores centros urbanos. Soma-se a

"Habilitação Profissional do ensino de 2.º grau", Universidade do Trabalho de Minas Gerais—UTRAMIG—publicação do Departamento de Ensino Médio, MEC.

isso o custo da instalação, e de máquinas, ferramenta, material didático em geral, e o da manutenção e renovação.

É um problema que há de merecer concentrada atenção e, mais que isso, amparo financeiro por parte dos poderes públicos, para provimento às escolas dos melhores meios de cumprir os programas da parte especial do currículo

Mas, na impossibilidade de localizar, desde logo, na mesma escola, todos os ambientes necessários, há mais de um recurso que a própria lei, com objetividade, propõe. É evidente que, primeiro, recomenda a solução da escola completa, reunindo nela mesma toda a variedade de cursos, quando, em seu artigo 3.º, declara:

"Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão no mesmo estabelecimento a oferta de modalidades diferentes integradas por uma base comum...".

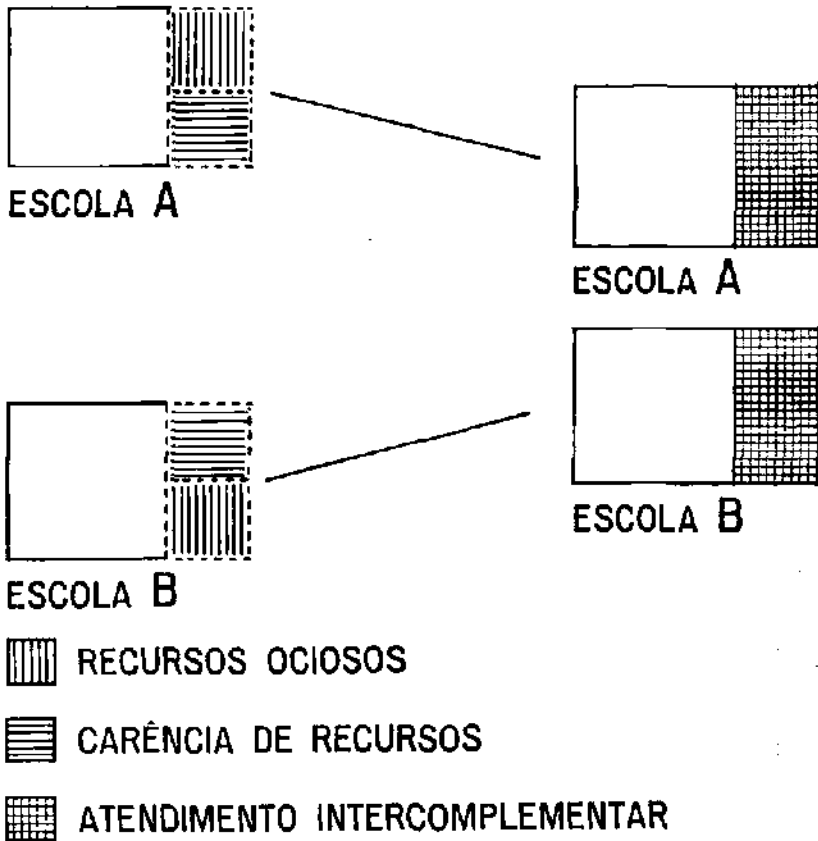
Mesmo aí, de início previne que é *"sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas"*. E é ela própria, e no mesmo artigo, que aponta e até prescreve que os sistemas de ensino também estimulem, na mesma localidade, formas que assegurem, com dispêndio menor, a adaptação das escolas aos objetivos do novo ensino de primeiro grau: cooperação de escolas com escolas, utilizando-se a capacidade ociosa (em espaço, professores e equipamento) de umas para suprir deficiências de outras; ou indiretamente, através de centros interescolares que ofereçam a vários estabelecimentos serviços ou estudos comuns.

Qualquer dessas formas poderá servir, entre outros, aos fins da iniciação para o trabalho. Oficinas e equipamentos de uma escola poderão ser utilizados por outra. E os centros interescolares, com dependência, recursos materiais e humanos em número e quantidade suficientes, poderão concentrar a parte de iniciação para o trabalho de diferentes escolas.

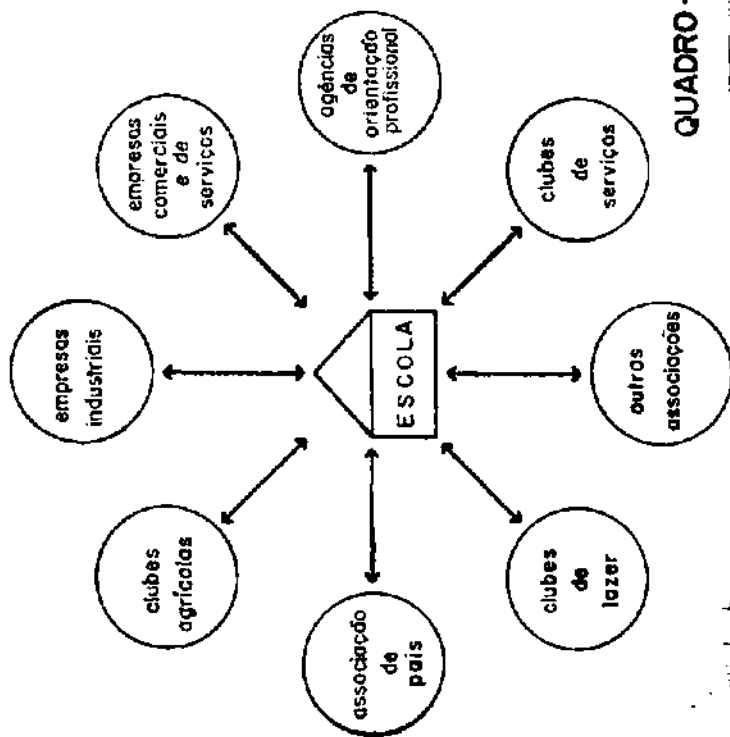
A *"entrosarem e intercomplementaridade"* poderá ser, **não** somente de escolas entre si, mas delas *"com outras instituições sociais"*. No caso da orientação para o trabalho, a cooperação mútua de escolas com empresas e serviços será recurso auxiliar ou, mesmo, substituto, quando à escola faltam meios para a instalação e equipamento de oficinas e salas-ambiente.

QUADRO -10

ESCOLAS INTERCOMPLEMENTARES



ENTROSAGEM ESCOLA-COMUNIDADE COM FINS DE INICIAÇÃO PARA O TRABALHO



QUADRO - 11

7. O ARTIGO 76

Vejamos agora o artigo 76 (capítulo das Disposições Transitórias) que abre exceções no quadro que a lei fixa em suas disposições permanentes.

Antes, porém, é oportuna uma digressão sobre o ensino de primeiro grau coroo o retratam os termos gerais da lei. É um ensino obrigatório e gratuito, a partir dos 7 até os 14 anos, e que nesta faixa progride regularmente. Coincida sua duração de oito anos com a nova extensão estabelecida para a educação obrigatória e gratuita. Ou, como disse, certa vez, o Conselho Federal de Educação: *"desdobrando-se em oito séries, e com início da aprendizagem aos 7 anos, ele se superpõe à fase etária em relação à qual a Constituição fixa o preceito da obrigatoriedade e, em contrapartida, o da gratuidade"*.

Significa essa coincidência ou superposição que ele constitui a educação básica que todos devem receber. E esta educação se processa na segunda infância e na pré-adolescência, a cujas características bio-psicológicas se adaptarão o seu conteúdo e os seus métodos.

O ensino de primeiro grau, assim definido, caracteriza o objetivo de igualização de oportunidades e o de progressão simétrica da idade cranológica e série.

Tais objetivos, entretanto, representam uma aspiração a realizar-se num futuro menos ou mais distante, dependendo do crescimento económico da região e de interesse em investir no setor educacional.

Defronta-se a nossa atual realidade com duas ordens de fatos que entravam a aplicação daqueles princípios da lei: a) a impossibilidade de quase todos os nossos sistemas de ensino de universalizar, a curto ou, mesmo, médio prazo, a educação obrigatória e gratuita de oito anos, tanto mais que nem a de quatro anos, relativa ao' antigo ensino primário, puderam cumprir inteiramente e b) os acumulados artasos de escolarização, que se expressam em índices impressionantes; bastaria citar que, nas quatro primeiras séries, do total de alunos matriculados, 3,4% têm mais de 14 anos (dados de 1968); e se pode presumir praporção bem maior nas séries do antigo ginásio correspondentes às quatro últimas do atual ensino de primeiro grau. E, de um modo geral, comprova-se que o número de alunos com idade compatível com a série é bem menor que o de retardatários.

TABELA 1

PERCENTUAL DE MATRICULA INICIAL POR SÉRIE DE ALUNOS
COM MAIS DE 10 ANOS—1ª a 4ª SÉRIES — ENSINO PRIMÁRIO
BRASIL—1968

	11 anos (%)	12 anos {%}	13 anos (%)	14 anos {%}	Mais de 14 anos (%)	TOTAL
1ª série	7,5	5,4	3,3	2,1	2,2	
2ª série	13,1	9,7	6,2	3,5	3,2	35,7
S série	18,4	14,9	10,4	5,7	4,7	54,1
4ª série	21,5	19,9	15,5	9,1	6,6	72,6

TABELA 2

RELAÇÃO PERCENTUAL: MATRICULA INICIAL POR
SÉRIE IDADE— 1ª a 4ª SÉRIES — ENSINO PRIMÁRIO
BRASIL—1968

	CORRELAÇÃO	DESCORRELAÇÃO		TOTAL
	$I_r = \bar{k}$	$I_R < I_A$	$I_R > I_A$	
1ª série		6,3	67,7	100,0
2ª série	20,3	5,2	74,5	100,0
3ª série	19,2	6,0	74,8	100,0
4ª série	20,6	6,8	72,6	100,0

I_r = idade real

I_A = idade adequada à série escolar

O artigo 76 da Lei 5.692/71. mais que qualquer outro, considera esses fatos, nas exceções que admite. Estabelece que:

"A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas

a) *ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade, quando inferior à oitava;*

b) *para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos".*

Evidentemente, baseiam-se estes dispositivos no reconhecimento de que, ainda por muito tempo, persistirão aquelas circunstâncias impeditivas da aplicação plena de preceitos fundamentais da lei relativos ao ensino de primeiro grau.

Na hipótese da letra *a*, a antecipação é forçada pela dificuldade económica de um sistema de assegurar a gratuidade ao longo de todo o ensino de primeiro grau. Ante essa dificuldade, e enquanto persista, aos alunos que, por falta de recursos próprios, se virem obrigados a interromper ou, mesmo, terminar os estudos regulares antes de concluído esse grau, deverá ser ministrado, com a devida antecipação, preparo para o destino imediato a que não se podem furtar: o trabalho.

Comentando a letra *a*, do artigo 76, o relatório do Grupo de Trabalho da Reforma, deixa claro o agudo sentido realista deste dispositivo :

"Sob pena de artificialismo, enquanto não se concretiza a tão almejada equalização, a única solução possível é baixar a terminalidade real... até o nível de série realmente alcançada pela gratuidade, proporcionando a esta altura uma formação já dirigida ao trabalho. Para o tipo de aluno dos meios pobres, amadurecido precocemente pelas dificuldades da vida, a iniciação antecipada numa atividade produtiva será mal menor, decerto, que um acréscimo de estudos gerais cuja função se perderá e cuja utilidade não poderá perceber".

Na hipótese da letra *b*, a antecipação não se prende propriamente à extensão em que o sistema possa assegurar a gratuidade. Ela considera diretamente o aluno:

1.º) suas condições individuais: deficiências próprias, ou determinadas por condições culturais ou sócio-econômicas da família, que impõem participação, mais cedo, em atividades produtivas;

2.º) suas inclinações, isto é, manifestações de preceito aptidão específica para iniciação ou, mesmo, uma habilitação profissional;

3.º) a idade, avançada em relação ao nível de escolarização.

A hipótese da letra *b* atende, em grande parte, ao fato de que — para usar expressões do Parecer 339/72 do CFE — "a regularidade da matrícula será inatingível em futuro próximo, devendo, por muito tempo, permanecer a atual desconexão entre idade cronológica do aluno e a série em que se encontra matriculado".

A hipótese *a* "é nitidamente transitória no texto e no contexto da lei (Parecer 853/71-CFE), pois depende de temporária (ainda que

mais ou menos demorada) impossibilidade de extensão da gratuidade até a oitava série. A hipótese b, é, em parte, transitória, em parte permanente: transitória no aspecto da relação idade cronológica/nível de escolarização; perdura enquanto subsistam os fatores — independentes do aluno, individualmente — da desconexão; mas em dois outros aspectos, o de deficiências próprias e o de precoces inclinações dos alunos "revestem caráter de permanência".

A antecipação da preparação para o trabalho de que trata o artigo 76 implica, evidentemente, a não aplicação da regra estabelecida no artigo 5.º § 1.º, a, a qual, no ensino de primeiro grau, só admite formação especial nas séries finais. As hipóteses do artigo 76, o que de fato compreendem é que a formação especial — preparação para o trabalho — pode começar em séries menos avançadas. É claro que ela coexistirá sempre com a parte de educação geral. Pode equilibrar-se com esta, nas séries iniciais, e predominar daí em diante, como propõe, particularmente para o caso da letra a do artigo 76, a Resolução n.º 8/71 do Conselho Federal de Educação (art. 9.º). Mas nesse, como nos casos da letra b daquele artigo, a posição relativa dos aspectos geral e especial, certamente em nenhum estágio do ensino poderá ser rígida. Ao contrário, diferentes fatores podem determinar sua variação; e de fato "só a vivência da realidade escolar, alicerçada pelo necessário bom senso, ditará a melhor solução em cada situação concreta (Parecer 853/71-CFE) .

De qualquer modo, para alunos na faixa dos 7 aos 14 anos, a variação terá que ser mínima, sob pena de desfigurar-se a própria significação e finalidades do ensino de primeiro grau. Acima daquela faixa é diferente; aí, o ensino já pode afastar-se mais das características do curso regular do primeiro grau, e aproximar-se com o mesmo adquirir as do ensino supletivo, mais adequado, por sua informalidade, maior flexibilidade de estrutura e duração, ao tipo e aos objetivos mais diretos do aluno maior de 14 anos. A rigor, não se justificaria a presença de alunos acima dessa idade no ensino regular; recomendáveis seriam esforços das administrações no sentido de oferecer-lhes oportunidades de ensino supletivo, mais úteis para eles, imediatamente pelo menos, e ao mesmo tempo desafogando o curso regular para a ampliação da matrícula na faixa da obrigatoriedade escolar.

Mas, de que tipo será a preparação para o trabalho nos casos previstos no artigo 76? Iniciação ou já uma habilitação profissional?

No caso da letra a, parece evidente que se trata de iniciação. Por quê? Simplesmente, pela razão de que a gratuidade a lei só prevê, efetivamente, até 14 os anos, e não se compreende nessa idade mais que uma iniciação para o trabalho. Contudo, será uma iniciação mais condensada no tempo, mais intensiva que a oferecida no curso com-

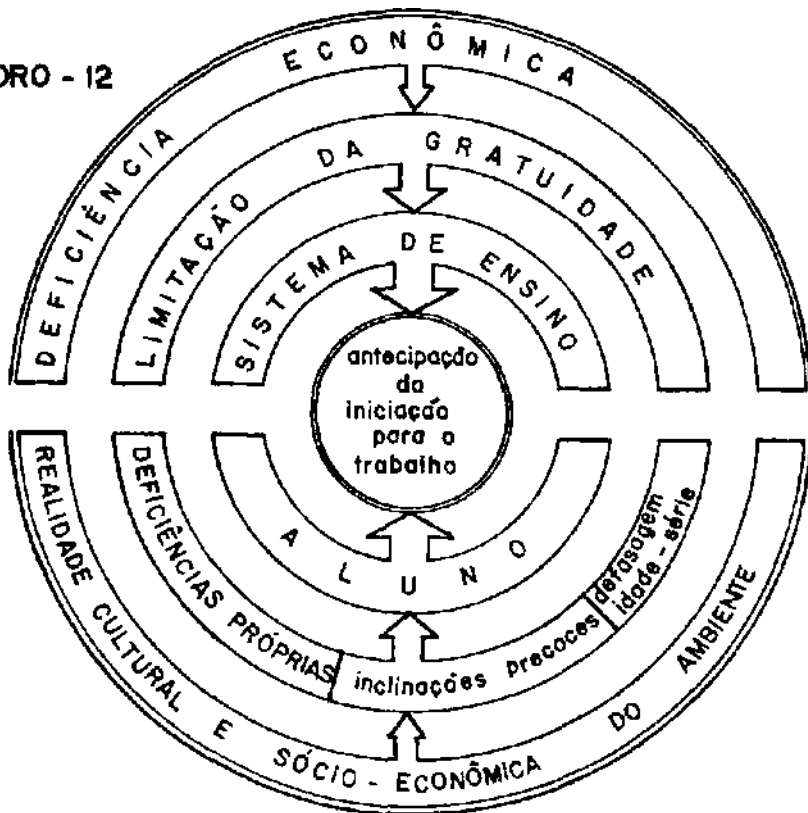
pleto de 8 anos. Mas, iniciação para um trabalho específico, uma das ocupações que o mercado de trabalho, exclusivamente, predetermine, ou se levará em conta a aptidão do estudante? Embora isso possa depender de circunstâncias várias — como necessidades imediatas dos alunos e possibilidades do estabelecimento — é aconselhável a sondagem de aptidões, precedente, se possível ou, pelo menos, paralela às próprias atividades da iniciação.

No caso da letra *b*, o problema pode não ser o mesmo. Para o aluno com características de inteligência que não o predisponem às mais complexas operações mentais exigidas pelos estudos gerais, naturalmente restringe-se o campo da sondagem de aptidões e se recomenda a concentração no ensino para o trabalho. A necessidade de engajamento numa profissão a seu alcance próximo, possibilitando-lhe contribuir, imediatamente, para suprir deficiência de renda da família, justifica, até, a preparação para um trabalho específico, sem rigorosa dependência da aptidão. A idade avançada em relação à série atingida — e já num grau de maior amadurecimento as tendências vocacionais — aconselha um começo de habilitação profissional. E a manifestação precoce de inclinações fundamentais, em si mesma, a intensificação de preparo para o trabalho.

As matérias, nas duas hipóteses de antecipação da formação especial são, em termos gerais, as mesmas que no caso regular, isto é, no caso em que não se antecipa aquela formação. Mas podem variar de uma maior generalidade a uma certa especificidade, conforme a menor ou maior intensidade no sentido de profissionalização. Podem expressar-se nas áreas gerais de artes industriais, técnicas comerciais etc, ou traduzir-se em práticas mais específicas quando o exigir o encaminhamento mais direto para uma determinada ocupação profissional.

Os ambientes para a formação especial antecipada podem ser os próprios ambientes escolares — oficinas e salas-ambiente — indicados para o caso de não antecipação. Porém, nas hipóteses do artigo 76, mais se justifica a intercomplementaridade com empresas e serviços, que se incumbam, em articulação com a escola, do treinamento para o trabalho. O treinamento no próprio campo da atividade produtiva recomenda-se particularmente nos casos de antecipação da formação especial. Inclusive, pode ser adotado, sobretudo no caso de estudantes que já trabalham, o regime de cumprimento do horário, em parte na escola e em parte no próprio local do trabalho, estabelecendo-se assim laços ainda mais estreitos entre ambos.

QUADRO - 12



CONCLUSÃO

A formação especial, conjugada à educação geral num bloco único de ensino de primeiro grau, significa uma das maiores inovações da Lei 5.692.

Com isso, desfaz-se inteiramente a compartimentação que antes, ao nível do ginásio, caracterizava dois tipos de ensino, um para a formação acadêmica, exclusivamente, e o outro para uma dominante preparação profissional; elimina-se, de vez, esta discriminação que o movimento dos ginásios orientados para o trabalho começou a destruir.

Desse modo, a lei traduz a visão política e, ao mesmo tempo, a percepção realista do legislador procurando abolir a velha separação entre educação e trabalho: ao contrário, integrando-os, numa proporção em que aos estudos e atividades de educação geral, mais exigidos



como forjadores de valores e hábitos se associem os da preparação para as tarefas profissionais.

A presença da formação especial, já no ensino de primeiro grau, visa, de um lado, a conscientizar logo o aluno da necessidade de sua capacitação para o trabalho, como fator de uma vida útil e socialmente integrada, e, de outro, a satisfazer às pressões da realidade sócio-econômica que em nosso País ainda estão a exigir participação precoce do jovem nas atividades produtoras. O desenvolvimento desse setor curricular envolve a preocupação de atendimento das características estruturais do aluno e de sua integração efetiva no meio propiciador de suas condições de vida.

Para realizar esta dupla função, a formação especial compreende a sondagem de aptidões e a iniciação em práticas profissionais.

A sondagem de aptidões *"deve ser preocupação permanente da ação educativa, para a qual se voltarão todas as partes do currículo, se bem que possa ser intensificada e especificamente dirigida pelo uso conveniente das atividades propiciadas pelas matérias da parte especial"* (Parecer 339/72-CFE).

Efetivamente, a lei inclui a sondagem de aptidões como objetivo da formação especial, e esta, no primeiro grau, só é possível nas últimas séries. Trata-se, pois, das aptidões específicas que começam a revelar-se na primeira adolescência, e não daquelas aptidões genéricas que já se podem manifestar na infância e cujo registro se impõe desde a primeira fase da escolarização, o que, em maior ou menor grau ou precisão, já era objeto de nossa escola primária.

Sem dúvida, *"a iniciação para o trabalho tanto serve à educação geral quanto à formação especial. Nesta última hipótese, não deverá ser desenvolvida sem que existam dados aceitáveis relativamente à situação conjuntural do mercado de trabalho local e regional"* (Parecer 339/72-CFE). Em verdade, sua extensão e maior ou menor especificidade são determinadas por variáveis individuais e sociais — as aptidões e condições do aluno e as exigências do mercado de trabalho.

É claro que, na escolarização regular, a iniciação para o trabalho situa-se nas séries finais do primeiro grau. Mas a Lei também procura atender a vastas regiões do País que ainda por muito tempo não poderão oferecer a escolaridade gratuita de oito anos, abrindo possibilidade de antecipação da formação especial para aqueles que, não podendo, por falta de gratuidade, galgar as últimas séries do primeiro grau, recebam preparação prática para atividades de subsistência. Nestes casos, principalmente, justifica-se mesmo uma *"pré-profissionalização"* que não chegará a ser nem propriamente uma habilitação, nem simplesmente *"uma aprendizagem de ofício"*, e devendo, *"ao criar hábitos de trabalho, desenvolver aptidões já reveladas e sistematizar, na dosagem assimilável pelo aluno, procedimentos e conhecimentos"*

relativos a determinado setor de produção de bens e serviços" (Parecer 339/72-CFE).

Uma das maiores dificuldades que se apresentam à realização da formação especial é a falta quase total de professores qualificados para essa importante e difícil função no ensino de primeiro grau. Soluções intermediárias de preparação de mestres, a curto prazo, se exigem. Como as dificuldades de equipamento adequado também são grandes, deve-se usar a intercomplementaridade e a entrosagem de escolas, entre si, e com empresas, para uma imediata utilização máxima de recursos materiais e de pessoal docente. Nos casos de antecipação (art. 76), sobretudo, justifica-se, até, a coparticipação de instrutores recrutados no corpo técnico da empresa.

Entretanto aos obstáculos que surjam se oporão, decerto, governos e escolas, forcejando por que, sem delongas, se introduzam nos currículos do primeiro grau as atividades de formação especial que oferecerá campo à democratização de oportunidades e completam a preparação para a vida, que só poderá ser atendida com uma suficiente qualificação no campo profissional.

ANEXOS

ANEXO I
FORMAÇÃO ESPECIAL NO GINÁSIO POLIVALENTE

SERIE	INICIAÇÃO PARA O TRABALHO	ETAPA	DESCRIÇÃO
5. ^a e 6. ^a	Artes Industriais e Técnicas Comerciais e Técnicas Agrícolas e Educação para o Lar	Período Exploratório (Sondagem de Aptidões)	Os alunos se revezam pelas 4 áreas, uma por semestre
7. ^a	Artes Industriais ou Técnicas Agrícolas ou Técnicas Comerciais ou Educação para o Lar	Opção por uma das áreas (Sondagem)	Os alunos cursam durante os 2 semestres a área escolhida
8. ^a	Artes Industriais ou Técnicas Agrícolas ou Técnicas Comerciais ou Educação para o Lar ou nenhuma das áreas (1)	Reopção por uma das áreas de Artes Práticas ou intensificação em um campo de estudos gerais	Os alunos que optaram pela permanência em Artes Práticas cursam durante os 2 semestres a mesma área da 7. ^a série ou outra escolhida

(1) Na 8.^a série, o aluno poderá optar pela continuação em uma das áreas de Artes Práticas ou pela intensificação em um campo de estudos gerais. Alguns Estados, entretanto, atendendo à necessidade de ordem externa do aluno, optaram pela permanência na 8.^a série, *de forma obrigatória*, de uma das quatro áreas, escolhida pelo aluno, e acrescida da possibilidade de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais.

ANEXO II

AMBIENTES E EQUIPAMENTOS

Seguem-se modelos adotados pelo PREMEN, para oficinas e salas-ambiente de Técnicas Agrícola-, Artes Industriais. Técnicas Comerciais e Educação para o Lar, bem como uma especificação dos equipamentos localizados nos diagramas.

O plano do PREMEN prevê mais de um modelo para cada uma das referidas áreas, com pequena variação das dimensões e diferente distribuição dos equipamentos, para melhor adaptação a condições de terreno e disponibilidade de espaço.

Pode-se dizer que os modelos do PREMEN são os mais completos. Assim, apresentámo-los como padrão, apenas. Poderão ser reproduzidos, exatamente, ou simplificados, conforme os recursos de que disponha a escola ou o sistema de ensino: redução (não excessiva) das dimensões e simplificação' do equipamento, escolhidas neste caso as peças principais.

Não sendo possível à escola instalar logo, nela própria, os ambientes necessários, há, como frisamos no texto do Caderno, o recurso dos centros interescolares.

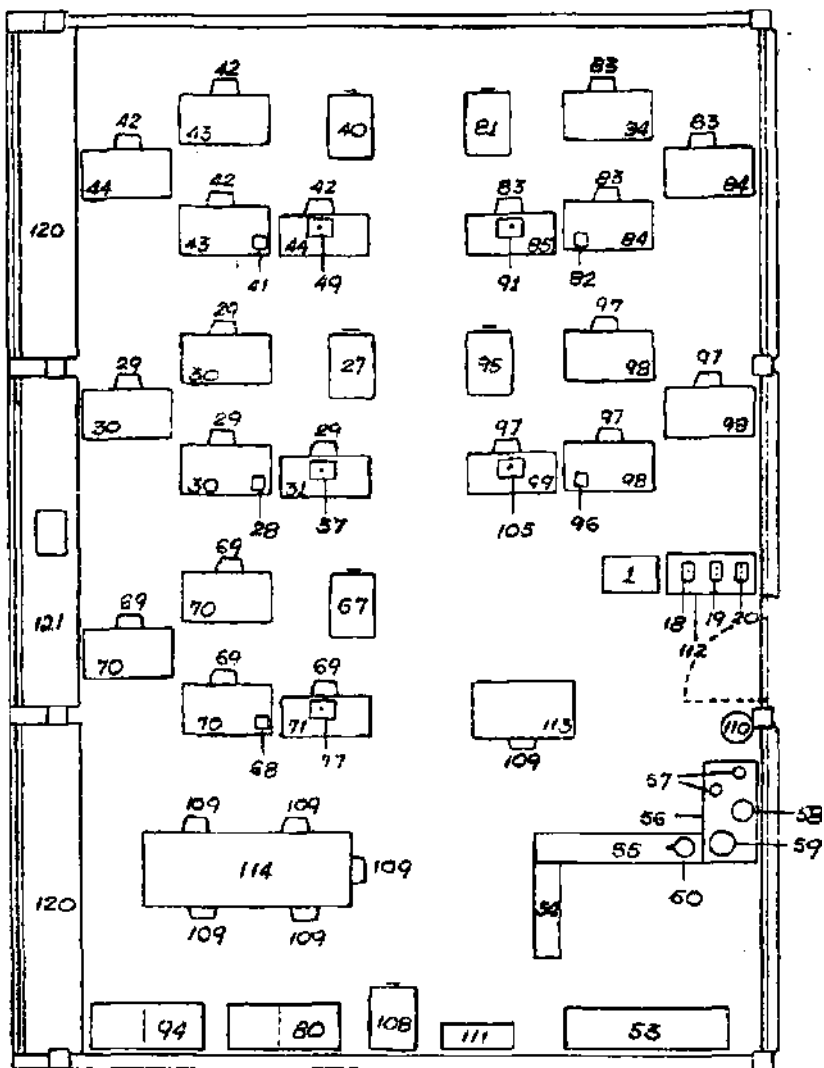
Se, entretanto, nenhuma dessas formas for imediatamente possível, ainda assim não deve ser adiada a instrução em práticas de trabalho, podendo então a escola desenvolvê-las usando instalações adaptadas para esse fim, na medida de suas possibilidades, ou utilizando as que a comunidade — pequenas ou grandes empresas — ofereça.

OFICINAS DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS

N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO
20	Bancada para eletricidade
130	Torno paralelo de Bancada (fixo p/ madeira)
131	Serra Circular (motor trifásico)
132	Armário p/ ferramentas (de parede)
133	Bancada p/ esmeril e furadeira
134	Bancada p/ trabalho em madeira
190	Bigorna de bancada
191	Bigorna de ferreiro
271	Tesourão para chapa
272	Torno paralelo de bancada (fixo)
273	Torno paralelo de bancada (giratório)
274	Torno para tubos
275	Forja (monofásico)
276	Esmeril (duplo-motor trifásico)
277	Furadeira
278	Armário para ferramentas (de pé)
279	Bancada p/ trabalho em metal
280	Cepo para bigorna
282	Tanque de concreto aparente
348	Bancada p/ trabalho em couro/corda
390	Carro de mão (de ferro)
395	Mesa de trabalho
396	Mesa de trabalho
397	Arquivo p/ documentos
398	Cadeira fixa, sem braços (empilhável)
399	Cesta para papéis
400	Estante para livros (aberta)
401	Escrivaninha
402	Banqueta individual
403	Mesa de luz
407	Bancada de Trabalho

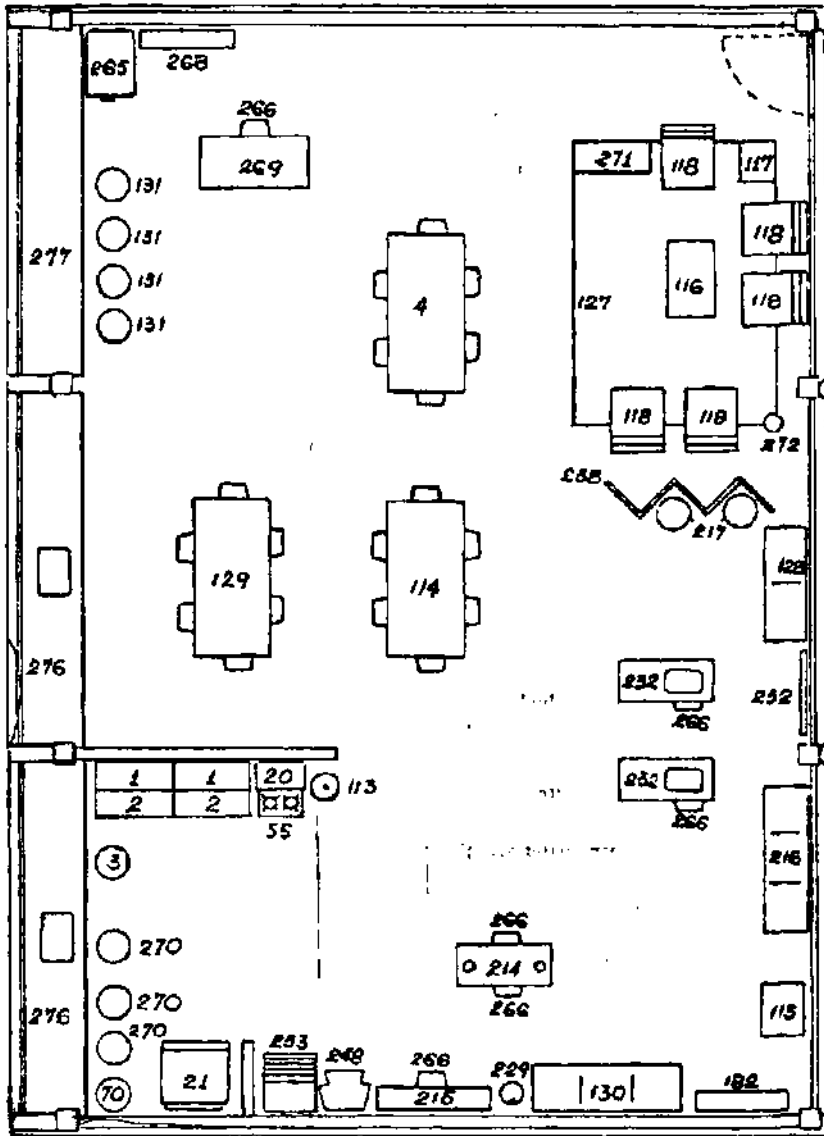
OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS E DEPÓSITO

N. ^o do Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Z. ^o DE Ordem	DISCRIMINAÇÃO
30	Prensa (para livros)	497	Aparelho de Solda Elétrica (monofásico)
31	Guilhotina	498	Forja (monofásico)
32	Tesourão para papelão (tipo cutelo)	501	Enroladeira p/ chapu (calandra)
33	Duplicador (a álcool)	502	Esmeril-duplo (motor trifásico)
34	Prelo p/ impressão tipográfica	501	Furadeira (motor trifásico)
35	Prelo p/ prova tipográfica	506	Lixadeira (motor trifásico)
36	Bancada p/ alceamento (e duplicador)	507	Plaina Limadora (motor trifásico)
37	Bancada p/ encadernação	508	Torno mecânico (motor trifásico)
38	Bancada p/ guilhotina	509	Viradeira p/ chapas (de "dedos")
39	Bancada p/ prelo	511	Anuário p ferramentas — de pé
41	Cavalete tipográfico	512	Bancada p/ fundição
104	Forno p/ cerâmica	513	Bancada p/ trabalho em chapa
105	Torno p/ cerâmica (motor trifásico)	514	Bancada p' trabalho em metal
107	Bancada p/ acabamento de cerâmica	515	Bancada p/ solda branca
108	Tanque de concreto aparente	516	Bancada p/ solda elétrica
144	Bancada p eletricidade	517	Bancada p/ solda oxiacetilênica
270	Torno paralelo de bancada	518	Cepo para bigorna
273	Desempenadeira (motor trifásico)	520	Tanque de concreto aparente
274	Serra circular (motor trifásico)	665	Mesa de trabalho
275	Serra de fita (motor trifásico)	666	Arquivo p' documentos
276	Serra Tico-Tico (motor trifásico)	667	Cadeira fixa sem braços (empilhável)
277	Torno p/ madeira (motor trifásico)	668	Cesta para papéis
278	Armário p/ ferramentas 'de parede)	669	Estante para livros
279	Bancada p,' esmeril e furadeira	670	Mesa escrivaninha
280	Bancada p/ trabalho em madeira	671	Banqueta individual
281	Extintor de incêndio	672	Banqueta p/ planejamento
373	Bigorna de bancada	673	Mesa de luz
374	Bigorna de ferreiro	675	Extintor de incêndio
375	Bigorna p/ funileiro	678	Bancada de trabalho p/ Artes In- dustriais (alvenaria com pia»
488	Aparelho oxiacetilênico	683	Lata para lixo
492	Tesourão para chapa	688	Lata para lixo
493	Torno paralelo de bancada (fixo)		
495	Torno paralelo de bancada (giratório)		
496	Torno para tubos		



TÉCNICAS COMERCIAIS

N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Mesa de trabalho (aluno)	80	Armário p/ material de expediente
18	Eletrola (monoaural)		
19	Gravador de fila monoaural	81	Arquivo p/ documentos
20	Duplicador (a álcool)	82	Bandeja p/ documentos
27	Arquivo p/ documentos	83	Cadeira fixa, sem braços
28	Bandeja para documentos	84	Mesa escrivadinha
29	Cadeira fixa, sem braços	85	Mesa de máquina
30	Mesa escrivadinha	91	Máquina de escrever
31	Mesa de máquina	94	Armário para material de expediente
37	Máquina de escrever (manual)	95	Arquivo para documentos
10	Arquivo para fichas/contabilidade	96	Bandeja para documentos
41	Bandeja para documentos	97	Cadeira fixa, sem braços (empilhável)
42	Cadeira fixa, sem braços	98	Mesa escrivadinha
43	Mesa escrivadinha	99	Mesa de máquina
44	Mesa de máquina	105	Máquina de escrever
49	Máquina de escrever	108	Arquivo para documentos
53	Armário estante	109	Cadeira fixa , sem braços (empilhável)
54	Balcão-guichê	110	Cesta p/ papéis
55	Balcão-vitrine	111	Estante p/ livros (aberta)
56	Plataforma p/ manequim	112	Mesa auxiliar
57	Manequim de criança	113	Mesa escrivadinha
58	Manequim de homem	114	Mesa de reunião
59	Manequim de mulher	120	Bancada de trabalho
60	Suporte para bobinas de papel-embulho	121	Bancada de trabalho
67	Arquivo p/ documentos		
68	Bandeja p/ documentos		
69	Cadeira fixa, sem braços (empilhável)		
70	Mesa escrivadinha		
71	Mesa de máquina		
77	Máquina de escrever		



N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Armário de cozinha	268	Estante p/ livros (aberta)
2	Armário de cozinha (gabinete)	269	Mesa escrivaninha
3	Banqueta individual	270	Banqueta individual
4	Conjunto de sala de jantar	271	Estante divisória
20	Exaustor de fogão	272	Abajur de coluna
21	Geladeira	276	Bancada de trabalho (com pia)
55	Fogão a gás		
70	Lata para lixo		
103	Gás engarrafado		
114	Conjunto de copa		
115	Mesa de trabalho (aluno)		
116	Mesa de centro		
117	Mesa lateral		
118	Poltrona fixa, sem braços		
127	Tapete		
128	Armário para material de limpeza		
129	Conjunto de copa		
130	Armário para materiais diversos		
131	Banqueta individual		
182	Armário p/ ferramentas de parede		
214	Mesa de manicure		
215	Penteador		
216	Armário para materiais diversos		
217	Banqueta individual		
229	Secador para cabelo		
232	Máquina de costura (a pedal)		
238	Biombo decorativo		
248	Lavador de cabelo		
252	Espelho		
253	Tanque		
265	Arquivo p/ documentos		
266	Cadeira fixa, sem braços (empilhável)		

Impresso no Setor de Artes Gráficas da
Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca"

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)